

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1333, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo, Ibaíti- Paraná, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com o Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 78.284.338/0001-00 com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros de livre destinação e oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, inclusive repassar o saldo já existente em conta para ser aplicado conforme planos de trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo sob o protocolo de nº 4774 de 27/04/2026, para atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitem de proteção e acolhimento.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo, no período de 12 meses, é de R\$ 109.261,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho, recursos esse de livre destinação, além dos recursos oriundos do coo-financiamento do FNAS/SUAS cujo repasse também será feito em 12 (Doze) parcelas de R\$ 1.105,10 (Hum mil, cento e cinco reais e dez centavos) que somam a quantia de R\$ 13.261,20 (Treze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social repassados pelo Município à Entidade Conveniada do terceiro setor, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção e execução dos serviços sócio assistenciais

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

pactuados, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as exigências de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e, ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse público, cumpridas as metas pactuadas pela entidade beneficiária e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7750 - 0 – RECURSO LIVRE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2085 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE – SUBVENÇÃO SOCIAL

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7870 - 938 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

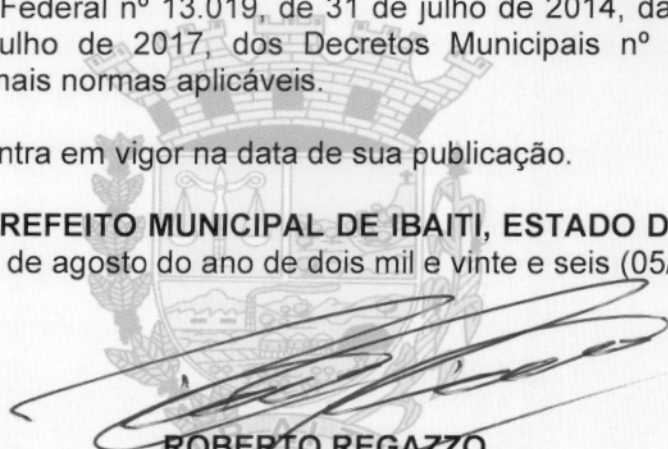
7880 – 939 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 8º As demais disposições relativas à execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria serão estabelecidas no

Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017, dos Decretos Municipais nº 1.721/2017 e nº 1.722/2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (05/08/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1333, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo, Ibaiti- Paraná, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaiti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com o Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 78.284.338/0001-00 com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros de livre destinação e oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, inclusive repassar o saldo já existente em conta para ser aplicado conforme planos de trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo sob o protocolo de nº 4774 de 27/04/2026, para atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitem de proteção e acolhimento.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo, no período de 12 meses, é de R\$ 109.261,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho, recursos esse de livre destinação, além dos recursos oriundos do coo-financiamento do FNAS/SUAS cujo repasse também será feito em 12 (Doze) parcelas de R\$ 1.105,10 (Hum mil, cento e cinco reais e dez centavos) que somam a quantia de R\$ 13.261,20 (Treze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social repassados pelo Município à Entidade Conveniada do terceiro setor, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção e execução dos serviços sócio assistenciais





pactuados, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as exigências de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e, ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse público, cumpridas as metas pactuadas pela entidade beneficiária e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7750 - 0 – RECURSO LIVRE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2085 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE – SUBVENÇÃO SOCIAL

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES



3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7870 - 938 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

7880 – 939 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 8º As demais disposições relativas à execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria serão estabelecidas no

Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017, dos Decretos Municipais nº 1.721/2017 e nº 1.722/2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (05/08/2026).

ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1333, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.
(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo, Ibaíti- Paraná, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com o Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 78.284.338/0001-00 com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros de livre destinação e oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, inclusive repassar o saldo já existente em conta para ser aplicado conforme planos de trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo sob o protocolo de nº 4774 de 27/04/2026, para atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitem de proteção e acolhimento.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo, no período de 12 meses, é de R\$ 109.261,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho, recursos esse de livre destinação, além dos recursos oriundos do coo-financiamento do FNAS/SUAS cujo repasse também será feito em 12 (Doze) parcelas de R\$ 1.105,10 (Hum mil, cento e cinco reais e dez centavos) que somam a quantia de R\$ 13.261,20 (Treze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social repassados pelo Município à Entidade Conveniada do terceiro setor, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção e execução dos serviços sócio assistenciais pactuados, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as exigências de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos competentes.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e, ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse público, cumpridas as metas pactuadas pela entidade beneficiária e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL
UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
7750 - 0 – RECURSO LIVRE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL
UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2085 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE – SUBVENÇÃO SOCIAL
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
7870 - 938 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
7880 - 939 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

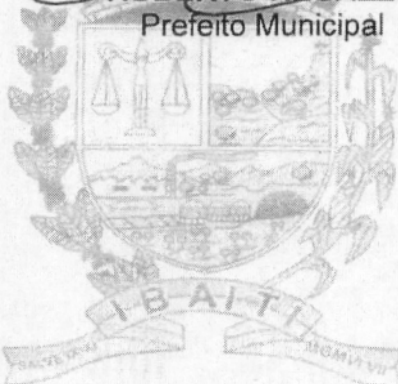
MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º As demais disposições relativas à execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017, dos Decretos Municipais nº 1.721/2017 e nº 1.722/2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (05/08/2026).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

IBAÍTI
PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Ato Oficial

Lei

LEI N.º 1333, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo, Ibaiti- Paraná, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaiti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com o Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 78.284.338/0001-00 com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros de livre destinação e oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, inclusive repassar o saldo já existente em conta para ser aplicado conforme planos de trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo sob o protocolo de nº 4774 de 27/04/2026, para atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitem de proteção e acolhimento.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo, no período de 12 meses, é de R\$ 109.261,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho, recursos esse de livre destinação, além dos recursos oriundos do coo-financiamento do FNAS/SUAS cujo repasse também será feito em 12 (Doze) parcelas de R\$ 1.105,10 (Um mil, cento e cinco reais e dez centavos) que somam a quantia de R\$ 13.261,20 (Treze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social repassados pelo Município à Entidade Conveniada do terceiro setor, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção e execução dos serviços sócio assistenciais





pactuados, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as exigências de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e, ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse público, cumpridas as metas pactuadas pela entidade beneficiária e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7750 - 0 – RECURSO LIVRE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2085 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE – SUBVENÇÃO SOCIAL

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES



3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7870 - 938 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

7880 – 939 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 8º As demais disposições relativas à execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria serão estabelecidas no

Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017, dos Decretos Municipais nº 1.721/2017 e nº 1.722/2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (05/08/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo, Ibaíti- Paraná, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com o Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 78.284.338/0001-00 com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros de livre destinação e oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, inclusive repassar o saldo já existente em conta para ser aplicado conforme planos de trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo sob o protocolo de nº 4774 de 27/04/2026, para atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitem de proteção e acolhimento.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo, no período de 12 meses, é de R\$ 109.261,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho, recursos esse de livre destinação, além dos recursos oriundos do coo-financiamento do FNAS/SUAS cujo repasse também será feito em 12 (Doze) parcelas de R\$ 1.105,10 (Hum mil, cento e cinco reais e dez centavos) que somam a quantia de R\$ 13.261,20 (Treze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social repassados pelo Município à Entidade Conveniada do terceiro setor, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção e execução dos serviços sócio assistenciais

(43) 3546-1086 | camaraibaiti@gmail.com | www.camaraibaiti.com.br
Rua Ver. José de Moura Bueno, 25 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaíti | Paraná | Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

pactuados, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as exigências de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e, ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse público, cumpridas as metas pactuadas pela entidade beneficiária e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7750 - 0 – RECURSO LIVRE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2085 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE – SUBVENÇÃO SOCIAL

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

(43) 3546-1086 | camaraibaiti@gmail.com | www.camaraibaiti.com.br

Rua Ver. José de Moura Bueno, 25 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaíti | Paraná | Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

7870 - 938 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DE MÉDIA COMPLEXIDADE

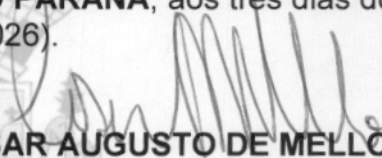
7880 - 939 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 8º As demais disposições relativas à execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017, dos Decretos Municipais nº 1.721/2017 e nº 1.722/2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA
DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,** aos três dias do mês
de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (03.08.2026).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE AGOSTO DE 2026
(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo, Ibaiti- Paraná, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaiti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com o Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 78.284.338/0001-00 com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros de livre destinação e oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, inclusive repassar o saldo já existente em conta para ser aplicado conforme planos de trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo sob o protocolo de nº 4774 de 27/04/2026, para atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitem de proteção e acolhimento.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo, no período de 12 meses, é de R\$ 109.261,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho, recursos esse de livre destinação, além dos recursos oriundos do coo-financiamento do FNAS/SUAS cujo repasse também será feito em 12 (Doze) parcelas de R\$ 1.105,10 (Hum mil, cento e cinco reais e dez centavos) que somam a quantia de R\$ 13.261,20 (Treze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social repassados pelo Município à Entidade Conveniada do terceiro setor, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção e execução dos serviços sócio assistenciais pactuados, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as exigências de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e, ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse público, cumpridas as metas pactuadas pela entidade beneficiária e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL
UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
7750 - 0 – RECURSO LIVRE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL
UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2085 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE – SUBVENÇÃO SOCIAL
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
7870 - 938 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
7880 - 939 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 8º As demais disposições relativas à execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017, dos Decretos Municipais nº 1.721/2017 e nº 1.722/2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES VIOLETA
CIUFFI, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (03.08.2026).

V. Santos

VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

Tadeu

TADEU DE JESUS SALOMÃO

T. Constantino

TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI N.º 019, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Anteprojeto de Lei de n.º 019/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com o **Lar São Vicente de Paulo**, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

A proposição tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade, que desempenha importante papel no atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, contribuindo para a execução da Política Municipal de Assistência Social.

A parceria será formalizada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e da correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população atendida pela entidade e evitar qualquer interrupção na transferência dos recursos indispensáveis à execução das atividades socioassistenciais, solicita-se a tramitação do presente Anteprojeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

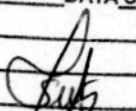
Diante da relevância dos serviços prestados pelo Lar São Vicente de Paulo e do interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Anteprojeto de Lei por esta Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis. (08/07/2026).

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Nº 929 DATA 08/07/26

Ref. _____


SECRETÁRIO


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019, DE 08 DE JULHO DE 2026

(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiaria Lar São Vicente de Paulo, Ibaity- Paraná, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaity autorizado a firmar Termo de Colaboração, com o Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 78.284.338/0001-00 com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros de livre destinação e oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, inclusive repassar o saldo já existente em conta para ser aplicado conforme planos de trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo sob o protocolo de nº 4774 de 27/04/2026, para atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitem de proteção e acolhimento.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo, no período de 12 meses, é de R\$ 109.261,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho, recursos esse de livre destinação, além dos recursos oriundos do coo-financiamento do FNAS/SUAS cujo repasse também será feito em 12 (Doze) parcelas de R\$ 1.105,10 (Hum mil, cento e cinco reais e dez centavos) que somam a quantia de R\$ 13.261,20 (Treze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social repassados pelo Município à Entidade Conveniada do terceiro setor, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção e execução dos serviços sócio assistenciais pactuados, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as exigências de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e, ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse público, cumpridas as metas pactuadas pela entidade beneficiária e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL
UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
7750 - 0 – RECURSO LIVRE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL
UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2085 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE – SUBVENÇÃO SOCIAL
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
7870 - 938 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
7880 - 939 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 8º As demais disposições relativas à execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria serão estabelecidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017, dos Decretos Municipais nº 1.721/2017 e nº 1.722/2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (08/07/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Protocolo nº 4774/2026, de 27.04.2026

Requerente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO – IBAITI/PR, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede na Rua Euclides Monteiro, nº 12, Centro, nesta cidade de Ibaity, Estado do Paraná, Registrada no Conselho de Assistência Social sob o nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 005/90 de 20.04.90, fundada em vinte de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (20/06/84).

Assunto: Requer formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições indicadas em "Plano de Trabalho".

1. - Recebi hoje.
2. Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Administração, para se manifestar quanto ao cadastro da entidade OSC, junto aos órgãos públicos e secretarias municipais;
3. Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, para se manifestar quanto a viabilização do referido pedido, e após:
4. Encaminhe-se à Comissão de Seleção e de Julgamento, para a abertura do competente processo administrativo, apreciação e adoção das medidas necessárias ao devido processamento do pedido, na forma estabelecida pelos Decretos Municipais 1721/2017 e 1722/2017, segundo as diretrizes da Lei Municipal n. 857/2017 e Lei Federa n. 13.019/2017;

4.1. A Comissão de Seleção, dentre outras providências, deverá:

4.2. Informar sobre a hipótese de realização de chamamento público ou de dispensa;

4.3. Colher pareceres das Secretarias: de Assistência Social bem como da Secretaria da Fazenda Municipal, a fim de certificação de previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

4.4. Colher parecer da Procuradoria Jurídica da Municipalidade.

Após, voltem para deliberação.

Ibaiti PR., 28 de Abril de 2026.

ROBERTO
REGAZZO:39405
850920

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=34797814000110, OU=AC SingularID
Múltipla: CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:49:16-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3148
Ano 2026
Página 9 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026

Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Protocolo nº 4774/2026, de 27.04.2026

Requerente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO – IBAITI/PR, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede na Rua Euclides Monteiro, nº 12, Centro, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho de Assistência Social sob o nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 005/90 de 20.04.90, fundada em vinte de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (20/06/84).

Assunto: Requer formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições indicadas em "Plano de Trabalho".

1. - Recebi hoje.
2. Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Administração, para se manifestar quanto ao cadastro da entidade OSC, junto aos órgãos públicos e secretarias municipais;
3. Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, para se manifestar quanto a viabilização do referido pedido, e após:
4. Encaminhe-se à Comissão de Seleção e de Julgamento, para a abertura do competente processo administrativo, apreciação e adoção das medidas necessárias ao devido processamento do pedido, na forma estabelecida pelos Decretos Municipais 1721/2017 e 1722/2017, segundo as diretrizes da Lei Municipal n. 857/2017 e Lei Federal n. 13.019/2017;
 - 4.1. A Comissão de Seleção, dentre outras providências, deverá:
 - 4.2. Informar sobre a hipótese de realização de chamamento público ou de dispensa;
 - 4.3. Colher pareceres das Secretarias: de Assistência Social bem como da Secretaria da Fazenda Municipal, a fim de certificação de previsão orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3148
Ano 2026
Página 10 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

4.4. Colher parecer da Procuradoria Jurídica da Municipalidade.

Após, voltem para deliberação.

Ibaiti PR., 28 de Abril de 2026.

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º550, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Nomeia interinamente Rafael Augusto Bueno de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, sem ônus para a municipalidade.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR INTERINAMENTE RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade nº 9.XXX.XXX-2 (SSP/PR), inscrito no CPF nº064.XXX.XXX-01, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (05/05/2026).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3107
Ano 2026
Página 7 de 56

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 05 de Maio de 2026

Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º550, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Nomeia interinamente Rafael Augusto Bueno de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, sem ônus para a municipalidade.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR INTERINAMENTE RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade nº 9.XXX.XXX-2 (SSP/PR), inscrito no CPF nº064.XXX.XXX-01, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (05/05/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERENTE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12, Centro, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 005/90, de 20.04.1990, fundada em vinte de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e um (20/6/1981)

Trata-se de requerimento de cadastro e credenciamento formulado pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

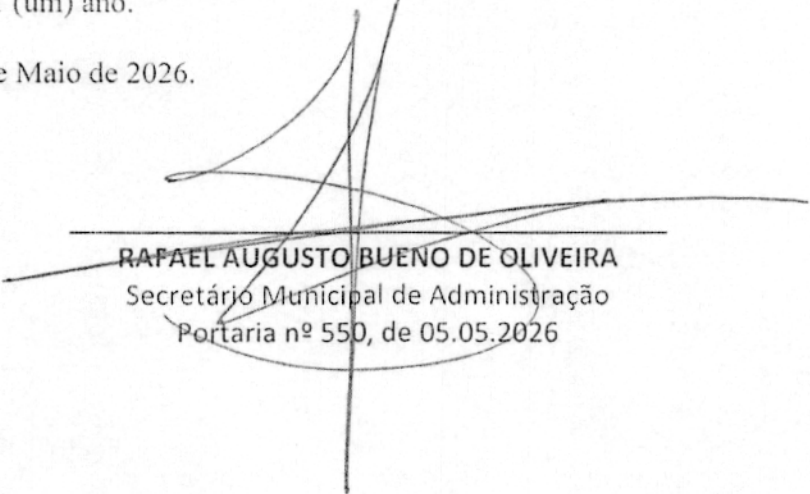
Do exame do protocolado verifica-se que a entidade apresentou os documentos exigidos pelo Decreto nº 1722, de 01.09.2017.

“O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de IBAITI/PR postula a expedição do Certificado de Cadastro e Credenciamento, a fim de que se habilite a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o Município, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei nº 13.204/2015, Lei municipal nº 857/2017”.

“Examinando o PAD, à luz do disposto pelo Decreto nº 1722/2017, verifica-se que a entidade apresentou toda a documentação necessária, para obter o certificado do Cadastro e Credenciamento pretendidos”.

ISTO POSTO, considerando-se o preenchimento dos requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição do CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO em favor do LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com prazo de validade por 01 (um) ano.

Ibaíti/PR, 06 de Maio de 2026.


RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 550, de 05.05.2026



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Edição nº 3148
Ano 2026
Página 11 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERENTE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12, Centro, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 005/90, de 20.04.1990, fundada em vinte de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e um (20/6/1981)

Trata-se de requerimento de cadastro e credenciamento formulado pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

Do exame do protocolado verifica-se que a entidade apresentou os documentos exigidos pelo Decreto nº 1722, de 01.09.2017.

“O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de IBAÍTI/PR postula a expedição do Certificado de Cadastro e Credenciamento, a fim de que se habilite a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o Município, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei nº 13.204/2015, Lei municipal nº 857/2017”.

“Examinando o PAD, à luz do disposto pelo Decreto nº 1722/2017, verifica-se que a entidade apresentou toda a documentação necessária, para obter o certificado do Cadastro e Credenciamento pretendidos”.

ISTO POSTO, considerando-se o preenchimento dos requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição do CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO em favor do LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com prazo de validade por 01 (um) ano.

Ibaíti/PR, 06 de Maio de 2026.

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 550, de 05.05.2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

**CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE Nº 003/2026,
DE 06/05/2026**

PRAZO DE VALIDADE: 05/05/2027

Ref. Protocolo nº 4774 – de 27.04.2026

Assunto: **Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto nº1722, de 01/09/2017.**

ENTIDADE CADASTRADA/CREDENCIADA:

Requerente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12, Centro, nesta cidade de IBAITI, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela LEI 005/90 de 20.04.1990, fundada em vinte de Junho do ano de Mil, novecentos e oitenta e um (20/06/1981).

O Excelentíssimo Senhor Rafael Augusto Bueno de Oliveira, Secretário de Administração do Município de Ibaíti/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº1722/2017; considerando requerimento apresentado pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, no protocolado supra; e, considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral do Município, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que a entidade preencheu todos os requisitos legais, **RESOLVE:**

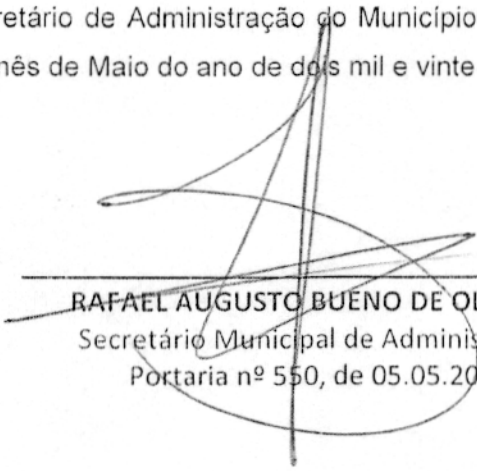
- a) – Expedir o presente **“CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO”**, considerando a referida entidade apta, cadastrada e credenciada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei nº13.204/2015, Lei Municipal nº857/2017, com vigência até 05.05.2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

- b) Ressalva: O credenciamento da entidade não obriga a administração pública a firmar Termo de Colaboração ou Fomento, sendo que os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade da prestação de serviços e reste configurado o interesse público, bem como, a disponibilidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual vigente do exercício de 2026

Gabinete do Secretário de Administração do Município de IBAITI, Estado do Paraná,
aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis (06/05/2026)



RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 550, de 05.05.2026



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3148
Ano 2026
Página 12 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

**CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE Nº 003/2026,
DE 06/05/2026**

PRAZO DE VALIDADE: 05/05/2027

Ref. Protocolo nº 4774 – de 27.04.2026

Assunto: **Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto nº1722, de 01/09/2017.**

ENTIDADE CADASTRADA/CREDENCIADA:

Requerente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12, Centro, nesta cidade de IBAITI, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela LEI 005/90 de 20.04.1990, fundada em vinte de Junho do ano de Mil, novecentos e oitenta e um (20/06/1981).

O Excelentíssimo Senhor Rafael Augusto Bueno de Oliveira, Secretário de Administração do Município de Ibaiti/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº1722/2017; considerando requerimento apresentado pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, no protocolado supra; e, considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral do Município, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que a entidade preencheu todos os requisitos legais, **RESOLVE:**

- a) – Expedir o presente **"CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO"**, considerando a referida entidade apta, cadastrada e credenciada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei nº13.204/2015, Lei Municipal nº857/2017, com vigência até 05.05.2027.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Edição nº 3148
Ano 2026
Página 13 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

- b) Ressalva: O credenciamento da entidade não obriga a administração pública a firmar Termo de Colaboração ou Fomento, sendo que os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade da prestação de serviços e reste configurado o interesse público, bem como, a disponibilidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual vigente do exercício de 2026

Gabinete do Secretário de Administração do Município de IBAITI, Estado do Paraná,
aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis (06/05/2026)

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 550, de 05.05.2026



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 237, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia Andréa Carlos Dias, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social – SEAS.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

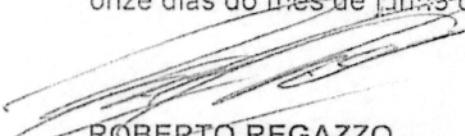
RESOLVE

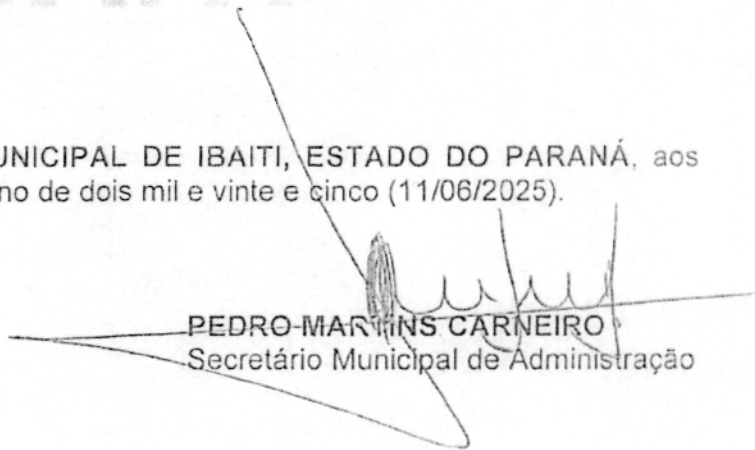
Art. 1º NOMEAR ANDRÉA CARLOS DIAS, portadora do documento de identidade nº 4.XXX.XXX-0 (SSP/PR), inscrita no CPF nº 861.XXX.XXX-87, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009 e Lei nº 1187, de 31 de janeiro de 2024, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (11/06/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2891

Ano 2025

Página 3 de 38

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº237, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia Andréa Carlos Dias, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social - SEAS

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR ANDRÉA CARLOS DIAS, portadora do documento de identidade nº 4.XXX.XXX-0 (SSP/PR), inscrita no CPF nº 861.XXX.XXX-87, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23/12/2009 e Lei nº 1187, de 31 de janeiro de 2024, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (11/06/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER DA PESSOA IDOSA,
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

SASMIDIR
IBAÍTI – PARANÁ

**DELIBERAÇÃO DA ILMA. SRA. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA
MULHER DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

O presente têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que após análise dos documentos do Protocolado de nº 4774/2026, solicitando a formalização de "**TERMO DE COLABORAÇÃO**" para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos próprios de livre destinação do município além de recursos advindos da Proteção Social Especial PAC-A FNAS/SUAS do Governo Federal, à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições indicadas em "Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeiro", sou favorável à formalização do processo Administrativo de Parceria, entre o Município e a OSC.

Outrossim, saliento a necessidade deste **Termo de Colaboração** para a garantia dos direitos dos idosos, promovendo acolhimento daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, proporcionando qualidade de vida, além de fornecer assistência material, moral, intelectual, social, dando garantia de liberdade e dignidade.

Nesse sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, solicito a elaboração do processo administrativo para formalização de "**TERMO DE COLABORAÇÃO**", no prazo de 12 meses conforme proposta e documentos constantes no protocolado nº 4774/2026.

Ibaiti/PR, 11 de maio de 2026.

ANDRÉA CARLOS DIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 237, de 11 de junho de 2025



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3148
Ano 2026
Página 14 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026



SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER DA PESSOA IDOSA,
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

SASMIDIR

IBAITI – PARANÁ

DELIBERAÇÃO DA ILMA. SRA. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

O presente têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que após análise dos documentos do Protocolado de nº 4774/2026, solicitando a formalização de "**TERMO DE COLABORAÇÃO**" para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos próprios de livre destinação do município além de recursos advindos da Proteção Social Especial PAC-A FNAS/SUAS do Governo Federal, à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições indicadas em "Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeiro", sou favorável à formalização do processo Administrativo de Parceria, entre o Município e a OSC.

Outrossim, saliento a necessidade deste **Termo de Colaboração** para a garantia dos direitos dos idosos, promovendo acolhimento daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, proporcionando qualidade de vida, além de fornecer assistência material, moral, intelectual, social, dando garantia de liberdade e dignidade.

Nesse sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, solicito a elaboração do processo administrativo para formalização de "**TERMO DE COLABORAÇÃO**", no prazo de 12 meses conforme proposta e documentos constantes no protocolado nº 4774/2026.

Ibaiti/PR, 11 de maio de 2026.

ANDRÉA CARLOS DIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 237, de 11 de junho de 2025



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 478, 03 DE MARÇO DE 2026.

Designa servidores públicos para integrarem a Comissão de Seleção e de Julgamento, destinada a processar e a julgar chamamentos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990 e Decretos Municipais nºs. 1721, de 1º de setembro de 2017 (art. 3º, inciso XI e art. 14 e §§) e 1722, de 1º de setembro de 2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal em foco, no Município de Ibaíti,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO, órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

Presidente

Fernando Lopes Siqueira – Matrícula nº9211;

Secretário

Luan Duarte da Silva – Matrícula nº4872430;

Membro

Wilson Oscar Petry – Matrícula nº7801;

Suplente

Sidinei Braz Goulart – Matrícula nº3991;

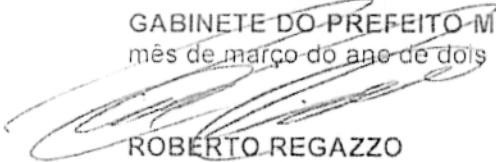
Art. 2º Para sua atuação, a Comissão deverá observar a legislação em vigor e em especial as regras Lei Federal nº 13.019/14, alterações posteriores; Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como a Lei Municipal nº 857, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nºs. 1721, de 1º.9.2017 e 1722, de 1º.9.2017, que regulamentam a o procedimento, âmbito do Município de Ibaíti.

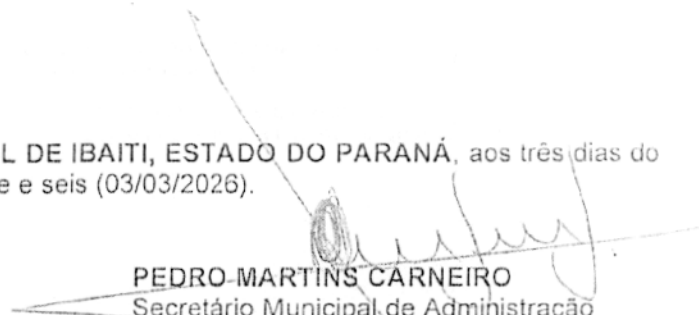
Art. 3º Os serviços prestados pela Comissão, serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (03/03/2026).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 23, neste ato representado pelo prefeito municipal senhor **ROBERTO REGAZZO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG Nº 1.XXX.XXX-6 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 394.XXX.XXX-05, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL – SASMIDIR, neste ato representada por sua Secretária a Sra. ANDREA CARLOS DIAS, Portaria nº 237/2025 DE 11.06.2025, brasileira, solteira, portadora da CI-RG sob o nº 4.XXX.XXX-0 SSP-PR, inscrita no CPF nº 861.XXX.XXX-87 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CONTRATANTE); LAR SÃO VICENTE DE PAULO — IBAITI/PR**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede a Rua Euclides Monteiro nº12, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, registrada no conselho de Assistência social sob o nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 005/90 de 20.04.90, fundada em vinte de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (20/06/84). Neste ato representado pelo seu Presidente **MARCOS ANDRE DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da RG sob o nº 5.XXX.XXX-2 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº. 778.XXX.XXX-78, residente e domiciliado à Rua Pedro da Silva Reis, nº 71, Centro, nesta cidade de Ibaíti PR. doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (CONTRATADA)**, por justo e acertado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO, DISPENSANDO-SE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016. Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/ 1993, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017; e Decretos Municipais n.º 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Ibaíti para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebrados entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaíti e as Organizações da Sociedade Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional com o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI** para garantir os direitos dos idosos, promovendo acolhimento de até 50 (cinquenta) pessoas de ambos os sexos, que estejam em situação de vulnerabilidade social, proporcionando qualidade de vida com atendimento personalizado e assistência material, moral, intelectual, social, bem como sua liberdade e dignidade.
- 2- Promover atividades culturais, recreativas visando a preservação da saúde física, mental e psicossocial, prestando todo o atendimento necessário sempre com equipe técnica composta por Assistente social, Fisioterapeuta, Nutricionista e Médico.
- 3- Garantir a Saúde, proporcionando condições para que estes mantenham seus vínculos afetivos, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo como se nele estivesse transcrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da **CONTRATADA**, desenvolver programas e serviços de acolhimento, acompanhamento psicológico, assistente social, nutricionista e médico para os Idosos acolhidos, realizar trabalhos de parceria com entidades, centros e demais programas que compõe a rede de proteção ao idoso, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo:

2.1- Atender até 50 (cinquenta) pessoas de ambos os sexos, garantindo qualidade de vida com atendimento personalizado em ambiente acolhedor buscando a assistência social, saúde, prevenção, defesa das garantias e direitos dos idosos, promovendo assistência material, moral, intelectual, bem como sua liberdade e dignidade realizando atividades culturais, recreativas e visando sempre a preservação da saúde física, mental e psicossocial.

2.2- Dispor de recursos humanos necessários à demanda dos idosos abrigados, bem como, gerir e capacitar os profissionais e cuidadores sociais.

2.3- Manter o ambiente em condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade.

2.4- Acompanhamento médico, nutricionista, e fisioterapêutico, para os Idosos abrigados.

2.5- Realizar trabalhos de parceria com os Centros de Proteção ao Idoso e demais órgãos Institucionais similares visando a proteção das Garantias e Direitos dos Idosos abrigados.

2.6- Permitir o livre acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** facilitando a obtenção de informações junto à **CONTRATADA**;

2.7- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CONTRATANTE)**;

2.8- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;

2.9- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição, bem como, prestar contas dos valores recebidos do Município junto ao SIT (sistema informatizado de prestação de contas de transferências voluntárias), instituído pela Resolução nº. 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Paraná.

2.10- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, ao realizar as despesas com os recursos de transferência objeto deste Termo, deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONTRATADA estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR;

2.10.1 - Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no item 2.10, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

2.10.2- Nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

2.11- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedido para execução do Serviço e recebido pela **CONTRATADA**;

2.12- Prestar contas, perante a administração Municipal de IBAITI PR, bimestralmente, até o dia 30 ou 31 de cada mês, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano;

2.13- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.14- Utilizar a verba a ser repassada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no Plano de Aplicação observando as despesas de Investimentos e Custeio (Vencimentos e Salários, Contribuições Previdenciárias, Material de Expediente, Serviço de processamento de dados, Despesas com Telefone, energia elétrica, água, Serviços bancários e saneamento básico).

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela **CONTRATADA** na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.15- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.16- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **CONTRATADA** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.17- Acolher pessoas indicadas pela administração pública que esteja em vulnerabilidade social, seja homem ou mulher com idade superior a 60 anos.

2.18- Acolher as pessoas indicadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** que esteja em vulnerabilidade social, seja homem ou mulher com idade superior a 50 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à **CONTRATADA**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais oriundos de recursos livres do Município e, o repasse dos recursos do Co-financiamento para os serviços da **Proteção Social Especial PAC-1 FNAS/SUAS** do Governo Federal, conforme previsto em Lei Municipal;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8- Para fins de interpretação do item
- 3.9 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL CONTRATADA, o valor de R\$ 109.261,20 (Cento e Nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

4.1- 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) oriundos de recursos próprios do município, e 12 parcelas no valor de até R\$ 1.105,10 (Hum mil, cento e cinco reais e dez centavos), recursos do co-financiamento PAC1. FNAS/SUAS totalizando o valor limite de R\$ 109.261,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) anual.

4.2- Repassar os valores creditados ao Município advindos do Fundo Nacional de Assistência Social, através do programa de Co-financiamento, denominado PAC 1, inclusive o saldo existente em conta do Município.

4.3- Os repasses serão mensalmente e, iniciaram em maio/2026 até abril/2027, totalizando 12 (doze) Parcelas.

4.4- O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, movimentará os recursos ora repassados, em conta bancária específica e exclusiva de sua titularidade, mantida junto ao BANCO DO BRASIL Agência de Ibaíti nº 0602-5 sob a conta corrente nº 6.689-3, CNPJ 78.284.338/0001-00, Responsável Legal pela instituição: MARCOS ANDRÉ DE SIQUEIRA.

4.5- O Município efetuará mensalmente o depósito da parcela dos recursos programas de Co-financiamento, denominado PAC1, na conta que a entidade indicar para receber o depósito.

CLÁUSULA QUINTA— DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATANTE, a quem também



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL CONTRATADA**;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze), meses podendo ser renovado por um período máximo de (1) um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE, ora contratada deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10, e estão obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, alterada pela Resolução nº 46/2014 e deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos de dois meses.

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.1- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.2- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.3- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado de comprovante das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.4- Comprovante, quando houver, da devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

8.1.5- Documentos fiscais (Notas Fiscais dos materiais adquiridos, e da prestação de serviços contratados, com seus respectivos orçamentos (pesquisa de preços).

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o pactuado, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as Sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica das dotações a seguir indicadas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.0 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7750 - 0 – RECURSO LIVRE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2085 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE - SUBVENÇÃO SOCIAL

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.0 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7870 - 938 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

7880 - 939 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçaram para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Leis Municipais nº 857/2017, de 21.07.2017, Decretos Municipais nºs. 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Ibaiti, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaiti e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 443, de 11.09.2017 e a Gestão de Parceria que será realizada pelo servidor Maurílio Miguel Carneiro, designado pela Portaria n. 444/2017.

Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO DE ELEIÇÃO

13- Os partícipes elegem o Foro da comarca de IBAITI PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ibaíti PR., 28 de maio de 2026

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal
Município de Ibaíti – PR


MARCOS ANDRÉ DA SIQUEIRA
Presidente
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ nº 75.969.337/0001-00


ANDRÉ CARLOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 237, de 11 de junho de 2025



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3148
Ano 2026
Página 19 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da **CONTRATADA**, desenvolver programas e serviços de acolhimento, acompanhamento psicológico, assistente social, nutricionista e médico para os Idosos acolhidos, realizar trabalhos de parceria com entidades, centros e demais programas que compõe a rede de proteção ao idoso, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo:

2.1- Atender até 50 (cinquenta) pessoas de ambos os sexos, garantindo qualidade de vida com atendimento personalizado em ambiente acolhedor buscando a assistência social, saúde, prevenção, defesa das garantias e direitos dos idosos, promovendo assistência material, moral, intelectual, bem como sua liberdade e dignidade realizando atividades culturais, recreativas e visando sempre a preservação da saúde física, mental e psicossocial.

2.2- Disponer de recursos humanos necessários à demanda dos idosos abrigados, bem como, gerir e capacitar os profissionais e cuidadores sociais.

2.3- Manter o ambiente em condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade.

2.4- Acompanhamento médico, nutricionista, e fisioterapêutico, para os Idosos abrigados.

2.5- Realizar trabalhos de parceria com os Centros de Proteção ao Idoso e demais órgãos Institucionais similares visando a proteção das Garantias e Direitos dos Idosos abrigados.

2.6- Permitir o livre acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** facilitando a obtenção de informações junto à **CONTRATADA**;

2.7- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CONTRATANTE)**;

2.8- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;

2.9- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição, bem como, prestar contas dos valores recebidos do Município junto ao SIT (sistema informatizado de prestação de contas de transferências voluntárias), instituído pela Resolução nº. 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Paraná.

2.10- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, ao realizar as despesas com os recursos de transferência objeto deste Termo, deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONTRATADA estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR;

2.10.1 - Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no item 2.10, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

2.10.2- Nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3148
Ano 2026
Página 20 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

2.11- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedido para execução do Serviço e recebido pela **CONTRATADA**;

2.12- Prestar contas, perante a administração Municipal de IBAITI PR, bimestralmente, até o dia 30 ou 31 de cada mês, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano;

2.13- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.14- Utilizar a verba a ser repassada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no Plano de Aplicação observando as despesas de Investimentos e Custeio (Vencimentos e Salários, Contribuições Previdenciárias, Material de Expediente, Serviço de processamento de dados, Despesas com Telefone, energia elétrica, água, Serviços bancários e saneamento básico).

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela **CONTRATADA** na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.15- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.16- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **CONTRATADA** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.17- Acolher pessoas indicadas pela administração pública que esteja em vulnerabilidade social, seja homem ou mulher com idade superior a 60 anos.

2.18- Acolher as pessoas indicadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** que esteja em vulnerabilidade social, seja homem ou mulher com idade superior a 50 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à **CONTRATADA**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais oriundos de recursos livres do Município e, o repasse dos recursos do Co-financiamento para os serviços da **Proteção Social Especial PAC-1 FNAS/SUAS** do Governo Federal, conforme previsto em Lei Municipal;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Edição nº 3148
Ano 2026
Página 21 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos. 3.8- Para fins de interpretação do item

3.9 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL CONTRATADA, o valor de R\$ 109.261,20 (Cento e Nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

4.1- 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) oriundos de recursos próprios do município, e 12 parcelas no valor de até R\$ 1.105,10 (Um mil, cento e cinco reais e dez centavos), recursos do co-financiamento PAC1. FNAS/SUAS totalizando o valor limite de R\$ 109.261,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) anual.

4.2- Repassar os valores creditados ao Município advindos do Fundo Nacional de Assistência Social, através do programa de Co-financiamento, denominado PAC 1, inclusive o saldo existente em conta do Município.

4.3- Os repasses serão mensalmente e, iniciaram em maio/2026 até abril/2027, totalizando 12 (doze) Parcelas.

4.4- O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, movimentará os recursos ora repassados, em conta bancária específica e exclusiva de sua titularidade, mantida junto ao BANCO DO BRASIL Agência de Ibaíti nº 0602-5 sob a conta corrente nº 6.689-3, CNPJ 78.284.338/0001-00, Responsável Legal pela instituição: MARCOS ANDRÉ DE SIQUEIRA.

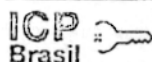
4.5- O Município efetuará mensalmente o depósito da parcela dos recursos programas de Co-financiamento, denominado PAC1, na conta que a entidade indicar para receber o depósito.

CLÁUSULA QUINTA— DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATANTE, a quem também

Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAÍTI - PARANÁ

Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3148
Ano 2026
Página 22 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL CONTRATADA**;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze), meses podendo ser renovado por um período máximo de (1) um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA— DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE, ora contratada deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10, e estão obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, alterada pela Resolução nº 46/2014 e deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos de dois meses.

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.1- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.2- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.3- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado de comprovante das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.4- Comprovante, quando houver, da devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

8.1.5- Documentos fiscais (Notas Fiscais dos materiais adquiridos, e da prestação de serviços contratados, com seus respectivos orçamentos (pesquisa de preços).

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o pactuado, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as Sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3148
Ano 2026
Página 23 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica das dotações a seguir indicadas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.0 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7750 - 0 – RECURSO LIVRE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2085 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE - SUBVENÇÃO SOCIAL

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.0 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7870 - 938 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

7880 - 939 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçaram para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Leis Municipais nº 857/2017, de 21.07.2017, Decretos Municipais nºs. 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Ibaiti, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaiti e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 443, de 11.09.2017 e a Gestão de Parceria que será realizada pelo servidor Maurílio Miguel Carneiro, designado pela Portaria n. 444/2017.

Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Edição nº 3148
Ano 2026
Página 24 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO DE ELEIÇÃO

13- Os partícipes elegem o Foro da comarca de IBAÍTI PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ibaíti PR., 28 de maio de 2026

ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal
Município de Ibaíti – PR

MARCOS ANDRÉ DE SIQUEIRA

Presidente
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ nº 75.969.337/0001-00

ANDRÉA CARLOS DIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 237, de 11 de junho de 2025

Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAÍTI - PARANÁ
Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 23, neste ato representado pelo prefeito municipal senhor **ROBERTO REGAZZO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG Nº 1.XXX.XXX-6 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 394.XXX.XXX-05, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL – SASMIDIR, neste ato representada por sua Secretária a Sra. ANDREA CARLOS DIAS, Portaria nº 237/2025 DE 11.06.2025, brasileira, solteira, portadora da CI-RG sob o nº 4.XXX.XXX-0 SSP-PR, inscrita no CPF nº 861.XXX.XXX-87 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CONTRATANTE); LAR SÃO VICENTE DE PAULO — IBAITI/PR**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede a Rua Euclides Monteiro nº12, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, registrada no conselho de Assistência social sob o nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 005/90 de 20.04.90, fundada em vinte de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (20/06/84). Neste ato representado pelo seu Presidente **MARCOS ANDRE DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da RG sob o nº 5.XXX.XXX-2 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº. 778.XXX.XXX-78, residente e domiciliado à Rua Pedro da Silva Reis, nº 71, Centro, nesta cidade de Ibaíti PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (CONTRATADA)**, por justo e acertado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO, DISPENSANDO-SE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/ 1993, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017; e Decretos Municipais n.º 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Ibaíti para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebrados entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaíti e as Organizações da Sociedade Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional com o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI** para garantir os direitos dos idosos, promovendo acolhimento de até 50 (cinquenta) pessoas de ambos os sexos, que estejam em situação de vulnerabilidade social, proporcionando qualidade de vida com atendimento personalizado e assistência material, moral, intelectual, social, bem como sua liberdade e dignidade.
- 2- Promover atividades culturais, recreativas visando a preservação da saúde física, mental e psicossocial, prestando todo o atendimento necessário sempre com equipe técnica composta por Assistente social, Fisioterapeuta, Nutricionista e Médico.
- 3- Garantir a Saúde, proporcionando condições para que estes mantenham seus vínculos afetivos, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo como se nele estivesse transcrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da **CONTRATADA**, desenvolver programas e serviços de acolhimento, acompanhamento psicológico, assistente social, nutricionista e médico para os Idosos acolhidos, realizar trabalhos de parceria com entidades, centros e demais programas que compõe a rede de proteção ao idoso, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo:

2.1- Atender até 50 (cinquenta) pessoas de ambos os sexos, garantindo qualidade de vida com atendimento personalizado em ambiente acolhedor buscando a assistência social, saúde, prevenção, defesa das garantias e direitos dos idosos, promovendo assistência material, moral, intelectual, bem como sua liberdade e dignidade realizando atividades culturais, recreativas e visando sempre a preservação da saúde física, mental e psicossocial.

2.2- Dispor de recursos humanos necessários à demanda dos idosos abrigados, bem como, gerir e capacitar os profissionais e cuidadores sociais.

2.3- Manter o ambiente em condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade.

2.4- Acompanhamento médico, nutricionista, e fisioterapêutico, para os Idosos abrigados.

2.5- Realizar trabalhos de parceria com os Centros de Proteção ao Idoso e demais órgãos Institucionais similares visando a proteção das Garantias e Direitos dos Idosos abrigados.

2.6- Permitir o livre acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** facilitando a obtenção de informações junto à **CONTRATADA**;

2.7- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CONTRATANTE)**;

2.8- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;

2.9- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição, bem como, prestar contas dos valores recebidos do Município junto ao SIT (sistema informatizado de prestação de contas de transferências voluntárias), instituído pela Resolução nº. 28/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Paraná.

2.10- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, ao realizar as despesas com os recursos de transferência objeto deste Termo, deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONTRATADA estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR;

2.10.1 - Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no item 2.10, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

2.10.2- Nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

2.11- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedido para execução do Serviço e recebido pela CONTRATADA;

2.12- Prestar contas, perante a administração Municipal de IBAITI PR, bimestralmente, até o dia 30 ou 31 de cada mês, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano;

2.13- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.14- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no Plano de Aplicação observando as despesas de Investimentos e Custeio (Vencimentos e Salários, Contribuições Previdenciárias, Material de Expediente, Serviço de processamento de dados, Despesas com Telefone, energia elétrica, água, Serviços bancários e saneamento básico).

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.15- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.16- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.17- Acolher pessoas indicadas pela administração pública que esteja em vulnerabilidade social, seja homem ou mulher com idade superior a 60 anos.

2.18- Acolher as pessoas indicadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ que esteja em vulnerabilidade social, seja homem ou mulher com idade superior a 50 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais oriundos de recursos livres do Município e, o repasse dos recursos do Co-financiamento para os serviços da Proteção Social Especial PAC-1 FNAS/SUAS do Governo Federal, conforme previsto em Lei Municipal;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos. 3.8- Para fins de interpretação do item

3.9 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL CONTRATADA, o valor de R\$ 109.261,20 (Cento e Nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

4.1- 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) oriundos de recursos próprios do município, e 12 parcelas no valor de até R\$ 1.105,10 (Hum mil, cento e cinco reais e dez centavos), recursos do co-financiamento PAC1. FNAS/SUAS totalizando o valor limite de R\$ 109.261,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) anual.

4.2- Repassar os valores creditados ao Município advindos do Fundo Nacional de Assistência Social, através do programa de Co-financiamento, denominado PAC 1, inclusive o saldo existente em conta do Município.

4.3- Os repasses serão mensalmente e, iniciaram em maio/2026 até abril/2027, totalizando 12 (doze) Parcelas.

4.4- O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, movimentará os recursos ora repassados, em conta bancária específica e exclusiva de sua titularidade, mantida junto ao BANCO DO BRASIL Agência de Ibaíti nº 0602-5 sob a conta corrente nº 6.689-3, CNPJ 78.284.338/0001-00, Responsável Legal pela instituição: MARCOS ANDRÉ DE SIQUEIRA.

4.5- O Município efetuará mensalmente o depósito da parcela dos recursos programas de Co-financiamento, denominado PAC1, na conta que a entidade indicar para receber o depósito.

CLÁUSULA QUINTA — DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATANTE, a quem também



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL CONTRATADA**;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze), meses podendo ser renovado por um período máximo de (1) um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE, ora contratada deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10, e estão obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, alterada pela Resolução nº 46/2014 e deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos de dois meses.

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.1- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.2- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.3- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado de comprovante das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.4- Comprovante, quando houver, da devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

8.1.5- Documentos fiscais (Notas Fiscais dos materiais adquiridos, e da prestação de serviços contratados, com seus respectivos orçamentos (pesquisa de preços).

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o pactuado, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as Sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica das dotações a seguir indicadas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.0 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7750 - 0 – RECURSO LIVRE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2085 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE - SUBVENÇÃO SOCIAL

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.0 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7870 - 938 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

7880 - 939 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçaram para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Leis Municipais nº 857/2017, de 21.07.2017, Decretos Municipais nºs. 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Ibaity, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaity e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 443, de 11.09.2017 e a Gestão de Parceria que será realizada pelo servidor Maurílio Miguel Carneiro, designado pela Portaria n. 444/2017.

Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO DE ELEIÇÃO

13- Os partícipes elegem o Foro da comarca de IBAITI PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ibaíti PR., 28 de maio de 2026

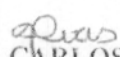
ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal
Município de Ibaíti – PR



MARCOS ANDRÉ DE SIQUEIRA
Presidente

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ nº 75.969.337/0001-00



ANDRÉA CARLOS DIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 237, de 11 de junho de 2025



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

Ibaiti, 24 de Abril de 2026.

OFÍCIO Nº 013/2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO REGAZZO
Digníssimo PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI.
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI	
PROTOCOLO	
Nº	4774
Em:	27/04/2026
Às	13:47 horas.
10	

Assunto:- SOLICITA/REQUER RENOVAÇÃO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO
Ref.: DECRETO Nº 1722 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.017.

Senhor Prefeito Municipal,

Servimo-nos do presente para solicitar/requerer de Vossa Excelência, a renovação de nosso cadastro e credenciamento no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE IBAITI, nos termos do Decreto acima citado, anexando, para isto, toda a documentação que se faz necessário.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
-Presidente

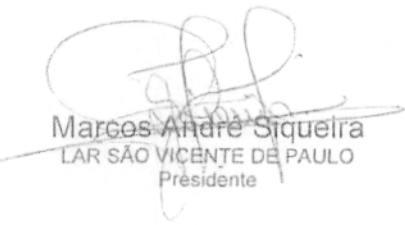


Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

REQUERIMENTO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO
Decreto nº 1722 de 01/09/17

ÍNDICE DO CONTEÚDO

Nº	DOCUMENTO
01	Índice do Conteúdo.
02	Lei Municipal de Utilidade Pública.
03	Cópia atualizada do CNPJ.
04	Certidão Negativa de Débito Tributário Fazendário Municipal.
05	Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União.
06	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.
07	Prova de Regularidade relativa ao FGTS – CRF.
08	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
09	Prova de Existência Jurídica – Cópia do Estatuto registrado.
10	Cópia da Ata da constituição do quadro dirigente atual.
11	Relação atualizada dos Dirigentes da Entidade.
12	Comprovante que a OSC funciona do endereço declarado.
13	Declaração de Objetivos de atividades e finalidades de relevância pública e social.
14	Declaração de Transferência de Patrimônio em caso de dissolução da entidade.
15	Declaração de Sistema de Contabilidade.
16	Comprovante de Exp. prévia – Decl. de Cad. na Sec. da Just., Fam. e Trabalho – SEJU/PR.
17	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, com fotos.
18	Comprovante de Registro da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS/Ibaiti.
19	Declaração de OSC não deve Prestações de Contas a quaisquer - Órgãos ou entidades.
20	Declaração que não emprega menor.
21	Declaração de que os representantes da OSC e dirigentes não incorrem em vedações previstas na Lei 13.019/2014.


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente

Ibaiti, 24 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº005/90 DE 20/04/90 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Lar São Vicente de Paula, estabelecido nesta cidade de Ibaíti - Pr., à Rua Drº Euclides Monteiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública o Lar São Vicente de Paula, estabelecido nesta cidade de Ibaíti - Pr., à Rua Drº Euclides Monteiro, fundado em 20/07/1981 e inscrito no CGC/MF sob nº78.284.338/0001-00, com sede e foro nesta Comarca de Ibaíti - pr.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (20/04/90).


Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.284.338/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/07/1984	
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (SSVP)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DR EUCLIDES MONTEIRO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2026 às 11:20:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 3187/2026

IMPORTANTE:

Ressalva-se o direito da Fazenda Pública Municipal de apurar, constituir e cobrar, a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários eventualmente constatados posteriormente, ainda que referentes ao período abrangido por esta certidão.

Certificamos que, até a presente data, não constam débitos tributários vencidos em nome da empresa vinculada à localização abaixo descrita.

VALIDADE: 20/09/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJCUFFH2J2X58S2E8

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: LAR S VICENTE DE PAULO DE IBAITI OBRA UNIDA A SOC DE SAO VICENTE DE PAULO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

29955

78.284.338/0001-00

225

ENDEREÇO: RUA DOUTOR EUCLIDES MONTEIRO, S/N - CENTRO - ASILO Ibaíti - PR CEP: 84900000

ATIVIDADES: Instituições de longa permanência para idosos

Observações:



Consultar a autenticidade

Ibaíti, 22 de Junho de 2026.

Emitido por: THIAGO ELIAS DOS SANTOS PRADO.

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, CEP: 84.900-000 - IBAITI/PR.
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41

Instituições de longa permanência para idosos

Observações:

Consultar a autenticidade

Ibaiti, 20 de Abril de 2026.

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR

Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO
VICENTE DE PAULO (SSVP)
CNPJ: 78.284.338/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:31:41 do dia 04/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2026.

Código de controle da certidão: 81C4.05EA.3C2E.8C96

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39403444-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.284.338/0001-00

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 78.284.338/0001-00
Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIED
Endereço: RUA DR EUCLIDES MONTEIRO S/N / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2026 a 12/05/2026

Certificação Número: 2026041308450522473530

Informação obtida em 22/04/2026 11:14:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (SSVP) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.284.338/0001-00

Certidão nº: 43251022/2026

Expedição: 22/04/2026, às 11:13:50

Validade: 19/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (SSVP) (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI
CNPJ: 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO
CEP: 84.900-000 - IBAITI/PR.
FONE: (43) 3546-1101



ESTATUTO SOCIAL

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

8º ALTERAÇÃO

IBAITI / 05/10/23



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, fundado em 20/06/1984 inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.284.338/0001-00, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti, sob nº de ordem A/01, folhas nº 175 e 211, em 20/06/1984, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05/10/2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil - Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **LAR** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Ibaiti, a Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 - Centro - CEP: 84.900-000 - PR, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 78.284.338/0001-00.

Artigo 2º. O LAR é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA), vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e de cuidados à pessoa idosa, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. As Unidades Vicentinas, que constituem a estrutura hierárquica administrativa da SSVP no Brasil, estão vinculadas, diretamente, umas às outras, da seguinte forma:

I - as Conferências (Artigo 112 do Regulamento da SSVP no Brasil) a um Conselho Particular, de âmbito local;

II - os Conselhos Particulares (Artigo 138 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as Obras Unidas a um Conselho Central, de âmbito restrito a uma parte de determinada região;

III - os Conselhos Centrais (Artigo 141 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as UGRs a um



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Conselho Metropolitano, de âmbito regional; e
IV - os Conselhos Metropolitanos (Artigo 143 do Regulamento da SSVP no Brasil) ao Conselho Nacional do Brasil, de âmbito nacional.

Artigo 3º. Obra Unida é uma Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela sua origem, sua natureza e sua formação no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender a finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e a objetivos institucionais da administração vicentina e está sujeita às seguintes determinações:

- I - está obrigatoriamente vinculada e subordinada estatutariamente ao **Conselho Central de Jacarezinho** e devidamente aprovadas pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, cabendo aos Conselhos Particulares e Conferências da mesma área de atuação prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) este Estatuto Social, assim como suas futuras alterações, deve seguir o parâmetro estabelecido pelas normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) o registro deste Estatuto Social, como também o de suas futuras alterações estatutárias, está condicionado à sua homologação pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, depois de realizada a devida consulta ao **Conselho Central de Jacarezinho**, sob pena de nulidade.
- IV - apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os ao **Conselho Central de Jacarezinho**, até o dia 30 de abril de cada ano, como também cumprir as demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V - recolherá mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia - 2,5% (dois e meio por cento) - de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 do Regulamento da SSVP;
- VI - submeter-se-á à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de Cambé**, através do Departamento de Normatização e Orientação (Denor) deste;
- VII - manterá em arquivo a respectiva Carta de União conferida pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, §1º, inciso IV, do Regulamento da SSVP no Brasil);
- VIII - solicitará previamente ao **Conselho Metropolitano de Cambé** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam sua situação socioeconômica;
- IX - manterá um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e
- X - promoverá reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O LAR, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao **Conselho Central de Jacarezinho** da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas ao



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Itaiti - Pr.



Conselho Central de Jacarezinho prestarem auxílio ao LAR no desempenho das atividades deste, sempre que houver necessidade

Artigo 5º. O LAR tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I - manter-se como unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com os procedimentos de acolhimento institucional estabelecidos no Regimento Interno do LAR;

II - proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, de sua liberdade e de sua dignidade;

III - propiciar um ambiente acolhedor às pessoas idosas institucionalizadas, respeitando as políticas públicas de assistência social e de atendimento de saúde voltadas a esse público, bem como a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa, visando sempre sua longevidade e bem-estar;

IV - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas institucionalizadas, visando em todas as ações a integração social e fortalecimento do vínculo familiar como formas de sociabilidade;

V - ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e

VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca de efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O LAR prestará de forma gratuita, continuada e planejada seus serviços assistenciais, contudo usufruirá da prerrogativa de solicitar a seus usuários que participem no custeio da instituição com até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por eles, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º. Para custear as despesas mensais referentes aos serviços prestados em favor das pessoas idosas institucionalizadas, o LAR aceitará doações espontâneas realizadas por estas, pelos familiares destas e pela comunidade em geral.

§ 3º. O LAR promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no atendimento às pessoas idosas institucionalizadas e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



§ 4º. Considerando que o LAR possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acessográtuito aos seus programas pelos seus usuários.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o LAR se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O LAR poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais dependerá da realização de estudos prévios, da deliberação e aprovação da Diretoria do LAR, por maioria simples, que será comunicada ao Conselho Central de Jacarezinho e homologada pelo Conselho Metropolitano de Cambé, depois deste consultar seu próprio Departamento de Normatização e Orientação (Denor).

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o LAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; como também não permitirá que haja distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas institucionalizadas.

Artigo 7º. O Regimento Interno do LAR elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, disciplinará sobre seu funcionamento, sua organização, sua capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia o LAR, mediante prévio parecer formal do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé, e após aprovação será homologado pela Diretoria deste mesmo Conselho.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. O LAR é organizado e constituído por um número limitado de Associados denominados Vicentinos, Confrades e Consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I - membro da Diretoria da(o) própria(o) Obra (LAR);
- II - de membro da diretoria do Conselho Central de Jacarezinho com direito a voto; e
- III - dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Jacarezinho.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo,



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



pelo exercício da caridade, podem ser proclamadas como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O LAR se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e pela legislação brasileira aplicável.

Artigo 9º. São direitos do Associado:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - ser votado para os cargos eletivos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social;
- III - apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir suas normas estatutárias e regimentais;
- IV - a qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V - votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) membro da Diretoria do LAR, com direito a voto;
 - b) membro da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LAR a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do LAR serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10 São deveres do Associado:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II - acatar as decisões da Diretoria do LAR; as orientações do Denor e as resoluções das Assembleias, ambos do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- III - zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR e da SSVP no Brasil;
- IV - prestar colaboração vicentina voluntária ao LAR, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza;



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



V - cientificar, por escrito e de forma fundamentada, a Diretoria do LAR de eventual conduta ilícita de Associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;
VI - cumprir as determinações dos Conselhos: **Central de Jacarezinho, Metropolitano de Cambé e Nacional do Brasil da SSVP.**

Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I - por falecimento;
- II - por vontade própria, se assim o desejar;
- III - aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas nos incisos do artigo 9º deste Estatuto Social;
- IV - por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V - aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VI - aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VII - aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- VIII - aquele que praticar por si próprio ou permitir que terceiros pratiquem o desvio de recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas de reunião do LAR.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não se aplica a fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo instituído e conduzido pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, por decisão da Diretoria, referendado em Assembleia Geral deste.

§ 1º. Se o **Conselho Metropolitano de Cambé** não adotar as providências cabíveis para apurar a falta cometida pelo Associado do LAR, o Conselho Nacional do Brasil poderá iniciar o procedimento administrativo de exclusão.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ihuxiti - Pr.



§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II - sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de Associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, com base em parecer fundamentado de seu Denor favorável à respectiva pretensão; e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (Ecafo), como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O Associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no LAR pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O Associado excluído do LAR, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LAR.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções, conforme Artigo 19, parágrafo único, do Regulamento da SSVP do Brasil.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O LAR é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II - Diretoria, como órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social; e possui as seguintes competências:

- I - eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal,



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Itaiti - Pr.



II - aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação do **Conselho Metropolitano de Cambé**;

III - destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;

IV - destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;

V - decidir sobre o ato de exclusão de associado;

VI - decidir sobre a extinção do **LAR**, quando a continuidade de suas atividades for impossível, após estudo prévio do Denor e homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé**;

VII - apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **LAR**, para o qual for convocada; e

VIII - apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria do **LAR**;

II - pelo Conselho Fiscal do **LAR**;

III - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;

IV - pelo **Conselho Central de Jacarezinho** da SSVP;

V - pelo **Conselho Metropolitano de Cambé** da SSVP; e

VI - pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, conforme o caso, exceto para eleições de Presidentes, assim como para membros de Conselhos Fiscais.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do **LAR** e na sede do **Conselho Central de Jacarezinho**, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

I - regra geral, com antecedência de 08 (oito) dias;

II - em caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria do **LAR**, e nas ausências ou impedimentos deste, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição do Presidente, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, bem como de reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este Estatuto Social não dispuser de modo diverso, as decisões serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 21. O LAR será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente; no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da Diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 2º. A Diretoria do LAR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês, em local, dia e hora previamente definidos e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 3º. As reuniões mencionadas no parágrafo anterior não se confundem e não substituem as que são realizadas pelas respectivas Conferências das quais os membros do LAR fazem parte.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do **Conselho Central de Jacarezinho** e às trimestrais promovidas pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé** (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria do LAR e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente Associados (Confrades ou Consócias) com, no mínimo, de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem ocupados por Confrades e Consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



comprometidas com a Regra da SSVP no Brasil, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do **Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP**.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. A falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, importará em abandono do cargo.

§ 4º. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente do **LAR** e os demais membros da Diretoria que forem Associados (Confrades e Consócias) não estão dispensados de suas obrigações com suas respectivas Conferências.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível da estrutura da SSVP no Brasil, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento da Diretoria do **LAR**.

Artigo 25. São atribuições da Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social, o seu Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV - apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano; e apresentá-los à Assembleia Geral até 30 de abril de cada ano, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras, como também do Relatório de Inventário dos bens patrimoniais;
- V - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade das pessoas idosas institucionalizadas;
- VI - encaminhar antecipadamente para ciência do **Conselho Central de Jacarezinho** da SSVP e do **Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP**, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Itaiti - Pr.



VII - obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Cambé** para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **LAR**;

VIII - acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX - apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X - determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis de sua propriedade, desde que não comprometa sua situação econômico-financeira e obtenha a prévia autorização do **Conselho Metropolitano de Cambé**, com exceção daquela que é necessária e premente para evitar prejuízos ao **LAR**, que poderá ser comunicada posteriormente;

XI - apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando o presente Estatuto Social, a Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

XII - solicitar ao **Conselho Central de Jacarezinho** o encaminhamento ao **Conselho Metropolitano de Cambé** do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe os artigos 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII - elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé**, com prévio parecer do Denor deste;

XIV - zelar pelo patrimônio do **LAR** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV - exigir da empresa ou do profissional liberal, os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI - a exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da data de publicação;

XVII - nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

XVIII - submeter as contas do **LAR** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XIX - apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior, elaborado pela Tesouraria, abrangendo no mínimo: o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XX - buscar orientação do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, nos casos omissos.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I - representar o LAR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - dirigir e orientar as atividades do LAR;
- IV - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V - zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI - em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, o parecer do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII - abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII - admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno do LAR e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e as orientações do Conselho Central de Jacarezinho e do Conselho Metropolitano de Cambé;
- X - cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI - participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII - cooperar para que haja sempre transparência na gestão do LAR, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII - promover em conjunto com os demais membros da diretoria e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV - motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV - manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI - tomar as providências para atendimento do estabelecido no artigo 10 deste Estatuto Social;
- XVII - solucionar os casos omissos dos quais tiver conhecimento, mediante orientação ou parecer do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé;
- XVIII - participar, obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jacarezinho e pelo Denor do Conselho Metropolitano de Cambé, cumprindo as determinações deste e prestando contas de suas atividades;
- XIX - nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX - contratar e nomear, advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do LAR, com especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura e o modo de funcionamento da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do Conselho



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Metropolitano de Cambé:

- XXI - contratar de forma centralizada, perante o **Conselho Metropolitano de Cambé**, empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal e especialização em terceiro setor, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos;
- XXII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à análise da assessoria jurídica e do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**; bem como à aprovação pela Diretoria deste;
- XXIII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **LAR**.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo Presidente;
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;
- IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I - ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte, assim como os nomes e assinaturas dos participantes;
- II - divulgar as atividades do **LAR**, bem como sua repercussão;
- III - responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova Diretoria;
- IV - participar das reuniões, Assembleias Gerais e eventos em geral, programados pelo **LAR** e pelos respectivos Conselhos;
- V - elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI - elaborar, em conjunto com o Tesoureiro e com a colaboração dos demais membros da Diretoria, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, até o dia 30 de abril;
- VII - preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII - organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX - preparar e manter atualizada a relação com os dados dos Conselhos aos quais o **LAR** está vinculado, contendo o endereço, telefone, dia e horário de reuniões, bem como o nome dos membros das respectivas diretorias, seus contatos e qualificação;
- X - prestar, de modo geral, sua colaboração ao **LAR**;
- XI - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver mais de um, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Itaúti - Pr.



impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e escriturar em livro de caixa as contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II - pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do **LAR** os comprovantes e documentos contábeis;
- III - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV - depositar em estabelecimento bancário, em nome do **LAR**, todas as importâncias recebidas;
- V - movimentar e manter em caixa despesas de pequeno valor, podendo, para isso, reter a importância de até 1 (um) salário-mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;
- VI - apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelo **Conselho Central de Jacarezinho** ou pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**;
- VII - apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII - publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;
- IX - providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X - responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- XI - conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XII - providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, ao FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII - apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
- XIV - enviar, com a colaboração do Secretário, ao **Conselho Central de Jacarezinho**, o Mapa Financeiro Mensal;
- XV - recolher ao **Conselho Central de Jacarezinho** a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVI - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, *al* programados pela instituição e Conselhos;
- XVII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao **LAR**;
- XVIII - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e Secretário, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I - realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **LAR** e manter esse controle sempre atualizado, com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros Associados;
- II - assessorar a Diretoria e emitir pareceres sobre os bens patrimoniais do **LAR**;
- III - acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas do **LAR**, sempre assessorado pelo responsável técnico, engenheiro ou arquiteto;
- IV - cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **LAR**;
- V - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LAR**.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos no mesmo processo eleitoral para o cargo de Presidente da Diretoria, em escrutínio secreto, sendo classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos, observadas as regras para eleição dos Conselheiros Fiscais definidas neste Estatuto e no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e, no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que estes se ausentarem ou estiverem, temporariamente, impedidos; e, no caso de vacância, assumirão o cargo até o término do mandato, seguindo a ordem estabelecida pelo maior número de votos recebido, em quaisquer dessas situações.

§ 4º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do **LAR** e do **Conselho Central de Jacarezinho**; o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Artigo 32. O Conselho Fiscal atuará com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares do Conselho Fiscal deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Serão considerados legítimos somente os atos do Conselho Fiscal que forem assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente LAR ou de 2/3 (dois terços) de sua Diretoria ou de sua Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do LAR devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do LAR.

Artigo 34. Ao Conselho Fiscal, cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a administração do LAR, dentre outras atribuições, compete:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários ao exercício de sua função;

II - analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;

III - fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

IV - solicitar por escrito informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento das atividades desenvolvidas pelo LAR, de documentos e de processos em geral;

V - fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou duocentésimas e meia, obedecendo ao Regulamento da SSVP no Brasil e a este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;

VI - examinar a documentação relativa aos empregados do LAR, observando atentamente direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;

VII - emitir parecer sobre situações e documentos de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre a aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;

VIII - justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por